



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, 21 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera dispositivos da Resolução nº 11/2003,  
que “Institui o Regimento Interno”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou a seguinte  
Resolução:

**Art. 1º** - O art. 33 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento  
Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33** - As Comissões Permanentes são seis, sendo cada uma  
composta por três membros e igual número de suplentes, com as seguintes  
denominações:

- I** - Constituição, Justiça e Redação;
- II** - Orçamento e Finanças;
- III** - Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e  
Habitação;
- IV** - Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Direitos da Mulher;
- V** - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI** - Defesa e Direitos dos Animais.”

**Art. 2º** - O art. 37 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento  
Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37** - Compete a Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência  
Social e Direitos da Mulher:

- I** - Emitir parecer quanto a matérias referentes ao assunto;
- II** - Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou à  
violação de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Direitos da  
Mulher;
- III** - Fiscalizar e acompanhar os programas do Poder Executivo, relativos  
à proteção dos Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Direitos da  
Mulher;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**IV** - Colaborar com entidades não governamentais, municipais, regionais ou estaduais que atuem na defesa dos Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Direitos da Mulher.

**V** - Promover pesquisas e estudos relativos à situação dos Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Direitos da Mulher no Município.”

**Art. 3º** - O art. 38 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38** - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:”

**I** - Emitir parecer quanto a matérias referentes ao assunto;

**II** - Proposições e assuntos relacionados com a educação e instrução pública;

**III** - Organização ou reorganização de órgãos da administração direta ou indireta, aplicados a esses fins;

**IV** - Proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, e à organização e reorganização de órgãos da administração direta ou indireta a esses fins dirigidos;

**V** - Proposições e assuntos que digam respeito aos esportes e ao lazer, bem como a organização de órgãos da administração direta ou indireta a esses fins dirigidos.”

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**Alisson Rosa**  
Presidente